PROJETO DE LEI Nº 084, de 09 de outubro de 2026.

ALTERA AS LEIS N° 1.912, DE 28 DE MARÇO DE 2012 E Nº 3.218, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 6º ao 9º, da Lei nº 1.912, de 28 de março de 2012, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 6º A Unidade Central do Sistema de Controle Interno ficará a cargo de servidor público efetivo, ocupante do cargo de Agente de Controle Interno.

Art. 7º O Agente de Controle Interno terá como atribuições:

I – Representar o Sistema de Controle Interno nas relações com os demais órgãos do Município;
II – Dirigir o Sistema de Controle Interno;
III – Marcar, convocar e presidir as reuniões do Sistema de Controle Interno;
IV – Elaborar as pautas de trabalho;
V – Participar, inclusive com voto, nas deliberações da Unidade Central do Sistema de Controle Interno;
VI – Transmitir ao Prefeito Municipal e/ou Presidente da Câmara de Vereadores, as recomendações da Unidade Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Controle Interno, criado pela Lei Municipal n° 3.218, de 11 de outubro de 2023, deverá ter formação em nível superior e desempenhar as atribuições conforme informações constantes no anexo da mencionada lei.

Art. 8º A Unidade Central do Sistema de Controle Interno poderá ser integrada com uma equipe de apoio, composta por dois servidores ocupantes de cargo efetivo, com formação de nível superior, os quais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Não poderão ser escolhidos para integrar a equipe de apoio da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 9º. Os membros da equipe de apoio poderão fazer jus ao recebimento de uma gratificação mensal, equivalente a Função Gratificada FG-2, constante na Lei Municipal nº 3.218, de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica excluída do quadro de gratificações de que trata o art. 27, da Lei nº 3.218, de 11 de outubro de 2023, a denominação da gratificação "Coordenador da UCSCI", "Padrão 3", "Coeficiente 1,6".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO LEITÃO, em 09 de outubro de 2026.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 084/2026

Senhores Vereadores,

Apresentamos à esta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa alterar a redação dos artigos 6º ao 9º, da Lei nº 1.912, de 28 de março de 2012, que "Consolida normas do Sistema de Controle Interno no Município, e dá outras providências", assim como para excluir parte da redação do art. 27, da a Lei nº 3.218, de 11 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Mato Leitão".

Quanto às alterações da primeira lei, estas se dão em decorrência da publicação da Lei nº 3.218, de 11 de outubro de 2023, que criou o cargo efetivo de Agente de Controle Interno, restando, portanto, a extinção da atual composição da Central do Sistema de Controle Interno, integrada por 03 (três) servidores efetivos, vindo esta a ser de responsabilidade exclusiva do servidor investido no novo cargo, com a aprovação do presente projeto de lei.

Ainda, a nova redação dos artigos 6º ao 9º, cria-se a possibilidade da Unidade Central do Sistema de Controle Interno ser integrada com uma equipe de apoio, composta por dois servidores ocupantes de cargo efetivo, com formação de nível superior, os quais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Na mesma linha de raciocínio, fica excluída do quadro de gratificações de que trata o art. 27, da Lei nº 3.218, de 11 de outubro de 2023, a denominação da gratificação "Coordenador da UCSCI", "Padrão 3", "Coeficiente 1,6", já que, repete-se, terá tal incumbência o detentor do cargo de Agente de Controle Interno.

Ante o exposto, com a presente justificativa, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO LEITÃO, em 09 de outubro de 2026.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL